

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Analisando o Projeto de Lei Complementar de nº 08/15, recebido nesta Casa de Leis em 30/03/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Da Estância Turística de Ibitinga, registrado nesta Casa de Leis sob o nº 07/15, que **CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Plenário, verifiquei que o mesmo é legal, Regimental e Constitucional, nos termos do artigo 32-A, inciso V, da Lei Orgânica do Município.**

No entanto, existem erros materiais que podem ser corrigidos, por meio de Emendas, sendo que o Projeto de Lei passa ter a seguinte redação:

a) Os incisos I, II e VIII do Art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, inclusive as Áreas de Especial Interesse – AEI.

II – são Áreas de Especial Interesse – AEI, aquelas definidas no parágrafo 5º, artigo 12 da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, assim descritas: São zonas ...

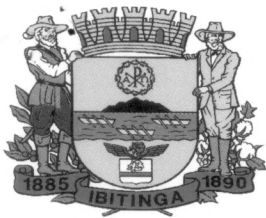
VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

b) O § 2º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 2º. As condições físicas das áreas citadas no inciso III deste artigo deverão ser constatadas por laudo técnico emitido por engenheiros da Prefeitura ou contratados.





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

c) Fica corrigida a numeração dos incisos do Art. 2º da seguinte forma:

o inciso VI passa a ser o inciso VII e o inciso VII passa a ser o inciso VIII.

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 14 de abril de 2.015.**


Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000628/2015
Data: 15/04/2015 Horário: 00:55
Legislativo - PAR 50/2015

